

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

NARA VEIGA BORGES

ENSINO JURÍDICO METODOLOGICAMENTE EQUILIBRADO: INVESTIGANDO A
PARIDADE DE GÊNERO NAS LEITURAS OBRIGATÓRIAS DA FACULDADE DE
DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CURITIBA

2024

NARA VEIGA BORGES

ENSINO JURÍDICO METODOLOGICAMENTE EQUILIBRADO: INVESTIGANDO A
PARIDADE DE GÊNERO NAS LEITURAS OBRIGATÓRIAS DA FACULDADE DE
DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

TCC apresentado ao curso de Graduação em Direito,
Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do
Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Melina Girardi Fachin

CURITIBA

2024

TERMO DE APROVAÇÃO

ENSINO JURÍDICO METODOLOGICAMENTE EQUILIBRADO: INVESTIGANDO A PARIDADE DE GÊNERO NAS LEITURAS OBRIGATÓRIAS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

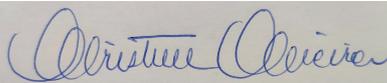
[NARA VEIGA BORGES](#)

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



Prof.ª. Dr.ª. Melina Girardi Fachin
Orientador

Coorientador



Prof.ª. Dr.ª. Christine Oliveira Peter da Silva
1º Membro



Prof.ª. Ma. Leticia de Andrade Porto Nosaki
2º Membro

Para todos aqueles a quem devo as boas coisas que aconteceram.

AGRADECIMENTOS

Todos nós somos feitos de história e gente.

Agradeço a minha resiliência e persistência, Lucia, minha mãe, a quem eu admiro profundamente. E agradeço a minha firmeza e empatia, Luiz, meu pai, a quem eu devo o espírito criativo que de vez em quando me consome. Lhes devo não somente a vida, mas todas as oportunidades que fizeram com que eu pudesse aproveitar. Não haveria Nara como sou, senão por vocês, razão pela qual lhes dedico este trabalho. Para ela, que compartilha comigo o mesmo amor pela pesquisa, e para ele, que me disse desde muito cedo que eu poderia fazer o que quisesse da vida.

Agradeço aos frutos que colhi, Nair e Luiz, meus avós, cuja história de vida vêm me servindo de combustível. Embora não tenham visto eu ingressar no ensino superior, são eles razões para ter persistido no curso de graduação. Para ela, que nunca teve a oportunidade de estudar, e, para ele, que amava os livros.

Agradeço às minhas raízes, Neuza e Daniel, também meus avós, cuja história que trilho não seria a mesma sem o infinito amor por eles direcionado. Para minha avó, que, infelizmente, não verá a minha graduação, sou grata por alterar o destino da vida de todos nós. Para ela, a mulher forte que conheci, e para ele, o homem perseverante que posso chamar de avô.

Agradeço ao meu fôlego e a minha alegria, Enzo, meu irmão, que há sete anos me faz cada vez mais criança. Sentir crescer o amor que outrora já havia me consumido por completo é sustento para seguir. Para ele e para todos os bons frutos que quero vê-lo colher.

Agradeço ao meu coração e amor, Ricardo, que, além de maior incentivador nesses últimos anos, me nutriu de amor, cuidado e afeto, causando-me grandes transformações. Admiro não somente sua leveza e felicidade independentes, mas sou grata pelos momentos bons e desafiadores que fizeram dele meu companheiro de vida. E, é claro, sou grata à sua família, que me acolheu e inspirou, especialmente nas pessoas de Lilian e Nilson. Para ele e para todos os bons caminhos que espero vê-lo trilhar.

As nossas histórias também são o que fazemos delas, e, sobretudo, são as pessoas que deixamos entrar e fazer morada em nossas vidas. E, por isso, eu também sou grata. Estive cercada de amigos e amigas que me fortaleceram e fizeram dessa caminhada uma experiência muito mais leve e feliz. Agradeço especialmente à Anna Julia, Rafael, Mariana, Luiza, Kamilla, Eduardo, Francisco, Luiza, Giovanna, Mateus, Karoline, Amanda e Anna Flávia. Mesmo sem saber, ou sem querer, cultivaram o que há de melhor em mim.

Além disso, estive cercada de professores e professoras que me ensinaram e inspiraram profundamente, assim como oportunizaram que me tornasse uma pesquisadora melhor e uma aluna melhor. Agradeço às orientadoras íntegras e generosas que tive durante a graduação, Tatyana Sheila Friedrich, Taysa Schiocchet e Ana Carla Harmatiuk Matos. E, agradeço, especialmente, à orientadora deste trabalho, Melina Girardi Fachin, pelo interesse, disponibilidade, empatia e atenção direcionados à pesquisa a seguir. O longo processo de redação deste trabalho oportunizou que trabalhasse com uma das professoras que mais admiro e respeito, a quem eu sou profundamente grata.

Ainda, sou grata aos professores que, indiretamente, fizeram parte da minha caminhada nesta Universidade. Cleber, Luciana e Patrícia, meus professores de Filosofia e Sociologia, a quem devo o espírito investigador e questionador que cultivaram em mim na adolescência.

As experiências também moldam as vivências individuais e coletivas. Sou profundamente grata às iniciativas de pesquisa desta Universidade, que me fizeram trilhar o melhor caminho durante os cinco anos de graduação. Ao Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social (PIBIS), ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), ao Projeto de Extensão Aliança de Mulheres Migrantes, Apátridas e Refugiadas (AMMAR) e, especialmente, ao Programa de Educação Tutorial (PET) e ao Observatório de Direito à Educação da Universidade de São Paulo (OBSEDU - USP), aos quais dediquei três e quatro anos, respectivamente. Sem eles não seria a aluna que sou. Também não seria eu, se não fosse o Partido Acadêmico Universitário (PDU), onde encontrei bons amigos e boas referências.

Agradeço ao Cursinho Solidário, coordenado pelo Professor Elias, e ao Cursinho Solidário Todos pelo Direito, coordenado pelo PDU, sem eles a caminhada do vestibular seria ainda mais difícil. A todas as pessoas que doam seu tempo e trabalho para ajudar outras, que ensinam com prazer, cuidado e carinho, dedico a minha admiração.

E, por fim, à minha Alma Mater, a Universidade Federal do Paraná. Desde muito jovem, quando passei a residir nesta capital, passava aos finais de semana pelo Campus localizado na Praça Santos Andrade enquanto passeava pela Rua XV de novembro, e aquelas colunas gregas, junto a arquitetura mais do que característica e a cor branca, sempre me encantaram. Para além do símbolo oficial desta capital, o Prédio Histórico da Universidade Federal do Paraná foi, para mim, o palco de uma transformação ímpar, e casa nesses últimos cinco anos. Lembrarei, sempre, dos ensinamentos e lições que tive por lá, das escadarias, do pé direito alto, das gentilezas, das dificuldades, dos momentos de euforia, dos professores queridos, das oportunidades, do boulevard e das histórias.

"A mais inelutável de todas as influências que atuam sobre a formação da natureza humana, em todos os seus elementos, é a mulher. Mãe, amante, esposa, filha, mestra, ela é a explicação do indivíduo e da sociedade. (...) Todos os extremos, todos os sacrifícios, todas as honras do Estado são poucas para a educação feminina, e a proclamação da igualdade dos dois sexos perante o ensino impõe-se como a legenda suprema da nossa propaganda. Eu diria, senhores, que a educação da mulher contém em si a educação do povo, como a terra mãe contém no seio o mundo infinito da vegetação, que a cobre, desde a rasteira gramínea dos prados até às selvas desafiadoras da tormenta. (...) A mulher envolve e domina a esfera humana, como a safira diáfana do firmamento envolve e domina a esfera terrestre."

Rui Barbosa

O desenho e a Arte Industrial - Discurso Pronunciado no Sarau Artístico-Literário que a diretoria e professores do Liceu de Artes e Ofícios dedicaram ao Exmo. Sr. Conselheiro Rodolfo Epifânio de Souza Dantas, em 23 de novembro de 1882, in Obras Completas de Rui Barbosa, v. 9, t. 2, Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1948, p. 263-4.

“O dia de hoje antecipa o futuro. Quando decidi me candidatar à direção da Faculdade de Direito recorri a Clarice Lispector, à Hora da Estrela – mais especificamente, ao narrador da história, Rodrigo, quando ele indaga: — Como começar pelo início, se as coisas acontecem antes de acontecer? Esse ato de posse é um ato de promessas que faço diante dos que aqui estão. Ao fazê-las ou antecipá-las, o agora imediatamente se modifica e desde já algo acontece. Assim foi desde o longínquo 1982, mais precisamente 1983, na sala do terceiro andar onde hoje está a secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito. Ali aconteceu o encontro, o enfrentamento, eu e a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, e de lá para cá, eu na Faculdade ou a Faculdade em mim. De fato, as coisas acontecem antes de acontecer: o caminho, a travessia, a direção e, nela, pela primeira vez, uma mulher.”

Vera Karam de Chueiri

Discurso de posse da primeira Diretoria da Faculdade de Direito da UFPR,
em 2016.

RESUMO

Os ideais de ensino e conhecimento são comumente associados a um modelo considerado universal, em que reproduzimos métodos e conceitos pensados para um mundo antigo, incluindo os preconceitos sobre o que as mulheres podem ser ou fazer. O mundo só era mundo, e o conhecimento só era conhecimento, pois ali os homens viviam e ensinavam. Por certo, este ideal conserva e propaga a hegemonia masculina, branca, heteronormativa e, é claro, europeia ou norte-americana. Nesse sentido, o seguinte artigo se propõe a explorar o funcionamento das engrenagens do conhecimento e suas relações com a questão de gênero, sobretudo no caso fático escolhido: a disparidade de gênero em relação as leituras obrigatórias das matérias ordinárias da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Portanto, pudemos compreender a atual situação de uma das facetas do ensino jurídico nesta Universidade, assim como desvendar os avanços e dificuldades da mulher na vida acadêmica. Durante a realização da pesquisa, foram utilizadas as abordagens metodológicas de revisão bibliográfica e a coleta e análise de dados, com especial enfoque às análises quantitativas e qualitativas. Por fim, os resultados demonstraram que 93% das bibliografias de leitura obrigatória foram escritas por homens no primeiro ano de graduação, situação que se repete nos próximos quatro anos de formação: 81% no segundo ano de graduação, 87% no terceiro ano de graduação, 77% no quarto ano de graduação, e, por fim, 66% no quinto e último ano de graduação. Cumpre ressaltar que, durante a análise das oito disciplinas pertencentes ao Departamento de Prática Jurídica, observamos que 71% dos textos de leitura obrigatória foram escritos por homens, sendo que três disciplinas sequer possuem bibliografia escrita por mulheres. Dessa forma, verifica-se que a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná possui uma grande disparidade de gênero em relação às suas referências. Conclui-se, portanto, que das leituras obrigatórias do curso, 79% foram escritas por homens, enquanto 21% por mulheres. Em números reais, são 174 textos em relação a outros 45, uma diferença quase 4 vezes maior. Para que possamos pensar em uma transformação do status quo do ensino jurídico, devemos repensar nossas referências de ensino e conhecimento.

Palavras-chave: constitucionalismo feminista; violência epistêmica; ensino jurídico.

ABSTRACT

The ideals of teaching and knowledge are commonly associated with a model considered universal, in which we reproduce methods and concepts designed for an ancient world, including prejudices about what women can be or do. The world was only the world, and knowledge was only knowledge, because there men lived and taught. Certainly, this ideal preserves and propagates male, white, heteronormative and, of course, European or North American hegemony. In this sense, the following article proposes to explore the functioning of the gears of knowledge and its relations with the issue of gender, especially in the chosen factual case: the gender disparity in relation to the mandatory readings of ordinary subjects at the Faculdade de Direito of the Universidade Federal do Paraná. Therefore, we were able to understand the current situation of one of the facets of legal education at this University, as well as uncover the advances and difficulties of women in academic life. During the research, the methodological approaches of bibliographic review and data collection and analysis were used, with a special focus on quantitative and qualitative analyses. Finally, the results demonstrated that 93% of mandatory reading bibliographies were written by men in the first year of graduation, a situation that was repeated in the next four years of the course: 81% in the second year of graduation, 87% in the third year of graduation, 77% in the fourth year of graduation, and, finally, 66% in the fifth and final year of graduation. It is worth noting that, during the analysis of the eight subjects belonging to the Department of Legal Practice, we observed that 71% of the mandatory reading texts were written by men, with three subjects not even having a single text written by a woman in its bibliography. Thus, it appears that the Faculdade de Direito of the Universidade Federal do Paraná has a large gender disparity in relation to its references. It is concluded, therefore, that of the course's mandatory readings, 79% were written by men, while 21% by women. In real numbers, there are 174 texts compared to another 45, a difference almost 4 times greater. In order for us to think about transforming the status quo of legal education, we must rethink our teaching and knowledge references.

Key-words: feminist constitutionalism; epistemic violence; legal education.

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais;.....	11
2. O ensino e o ensino jurídico na tradição masculina;.....	13
3. A mulher no ensino, na extensão e na pesquisa do direito;.....	20
4. O caso da faculdade de direito da universidade federal do paran�.	25
5. Considera�es finais.....	35
Refer�ncias bibliogr�ficas	38

1. Considerações iniciais;

Em meados de outubro de 2019, a professora e ativista Angela Davis realizou o lançamento de sua autobiografia, “A liberdade é uma luta constante”, publicada pela editora Boitempo, no auditório do SESC Pinheiros, em São Paulo. Durante sua fala, disse “Eu me sinto estranha quando sinto que estou sendo escolhida para representar o feminismo negro. E por que aqui no Brasil vocês precisam buscar essa referência nos Estados Unidos? Eu acho que aprendo mais com Lélia Gonzalez do que vocês poderiam aprender comigo” (Chagas, 2019). A fala da autora representa e significa este artigo, cuja fonte primária foi a busca por compreender as desigualdades de gênero, e sua característica interseccional, nas relações de nosso cotidiano, em específico as relações de poder nas academias e em nossas referências. A questão que se apresenta não é simples, pois envolve e distorce o compreender direito, assim como coloca em “xeque” parte do que se construiu até aqui. Afinal, quem são nossas referências e por que são?

A dúvida posta permeia não somente nossas referências de vida, profissionais, acadêmicas, mas se presta a pensar em sentido mais “literal”: quem são as referências estudadas no contexto acadêmico do direito, e, mais especificamente, quem são as referências estudadas na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Isto posto, a relação com gênero e interseccionalidade quase “salta” das páginas.

Ora, a discrepância entre homens e mulheres na academia e em determinados ofícios, como o direito, é grande. Talvez em razão de ser o estudo uma recente conquista feminina, em termos de história, talvez porque o conhecimento se constituiu de forma universalmente masculina, talvez porque escrito de homens para homens, talvez pela crescente onda patriarcalista, talvez pelo histórico político, cultural, social e econômico do nosso país, ou, talvez, por todas essas razões. As relações de poder são permeadas pelas questões de gênero e interseccionalidade, e, é ingênuo pensar que, mesmo inseridos neste contexto, não sofremos das influências vivenciadas desde o nascimento e em cada uma das instituições que fizemos ou fazemos parte.

Vejamos que, a Constituição Federal de 1988 possui em seu corpo de texto princípios, direitos e garantias fundamentais que tratam da igualdade entre os indivíduos que compõem a sociedade brasileira, assim como dizem respeito à luta das mulheres por igualdade. Dentre os princípios fundamentais previstos estão a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III), o objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária (Art. 3º, I), com a promoção do bem e sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, IV).

Em consequente, da leitura do capítulo sobre os princípios fundamentais da sociedade, devemos extrair que o país será regido nas relações internacionais pela prevalência dos direitos humanos (Art. 4º, II), deduzindo-se que este também deve ser parâmetro dentro do território nacional. Trata-se, portanto, de um constitucionalismo multinível, que faz surgir um novo espaço no mundo do direito, marcado pela coexistência entre ordens paralelas e interlocutórias, dialogando no sentido de proporcionar que a coexistência complementar das normas interaja sempre em benefício dos sujeitos protegidos e de seus direitos (Fachin, 2021).

Nesse sentido, o Art. 5º estabelece a igualdade formal entre todas as pessoas, independentemente de quaisquer subjetividades a elas inerentes, assim como garante a inviolabilidade à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Nestes termos, afirma que: “I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (Constituição Federal, 1988).

Destarte, é deste inciso que nasce a inquietação que faz surgir uma nova interpretação do direito e, sobretudo, do direito constitucional: o constitucionalismo feminista. Quando o artigo 5º estabelece, em seu primeiro inciso, a igualdade formal entre homens e mulheres, torna dever constitucional a luta pela igualdade das mulheres perante a sociedade, as instituições, os direitos positivados e, por extensão, os inerentes ao ser. Em outras palavras, torna dever constitucional a atenção a todo aquele que pode produzir desigualdade entre homens e mulheres, tutelando os direitos humanos.

Nesse sentido, e, considerando a concepção constitucionalista feminista multinível, as normas constitucionais e infraconstitucionais devem ser encaradas como partes de uma mesma efetivação dos direitos humanos, aqui mais especificamente direcionados à mulher. Não por acaso podemos pensar em uma série de normas infraconstitucionais postas como discriminatórias positivas, sendo o caso da Lei Maria da Penha, Lei do Femicídio ou do Protocolo sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero. O abandono da lógica estatal-constitucional deve ser acompanhado de um alargamento da visão tradicional e, dessa forma, destacada a importância da interface e dos diálogos dos diferentes planos protetivos para a realização dos direitos humanos (Fachin, 2021).

Para além dos princípios, direitos e garantias fundamentais apresentados ao início da Constituição, há um entendimento geral que circunda todo o texto constitucional em que se garante a igualdade formal entre homens e mulheres, todavia, a mulher continua sujeita a múltiplas formas de violência reproduzidas pelas pessoas, instituições e, mais do que isto, pelo próprio estado. Dessa forma, e em razão das múltiplas disparidades e violências direcionadas ao espaço da mulher perante a sociedade, assim como do dever constitucional de garantia dos

direitos humanos, o que precisa englobar a igualdade entre homens e mulheres, é que devemos observar em perspectiva crítica o papel e o valor direcionados a cada um nos diversos espaços de convivência e ausências. Nesse sentido, uma das formas possíveis para pensar a violência de gênero é a disparidade entre homens e mulheres na academia, não somente em números, mas nas formas de ser e estar neste ambiente.

No início do livro “Os homens explicam tudo para mim”, Rebecca Solnit (2017), jornalista, historiadora e escritora premiada, autora de mais de uma dezena de livros sobre os mais variados assuntos, conta uma experiência, no mínimo, cômica sobre um dos encontros em que um homem tentou ensiná-la demais sobre algo que sabia de menos. Ao dirigir-se a uma pequena reunião de colegas, foi questionada pelo anfitrião sobre os livros que vinha escrevendo e, ao mencionar que o tema da última obra envolvia o Sr. Eadweard Muybridge, foi sucessivamente bombardeada com informações sobre uma obra muito importante publicada sobre o fotógrafo brilhante no último ano. O anfitrião, ou, Sr. Muito Importante, como denomina a autora, ficou surpreso, pálido e bastante atordoado ao ser interrompido por uma amiga da autora, dizendo: “Esse é o livro dela!”.

Destarte, ficarão os leitores surpresos e atordoados sobre os dados a seguir.

2. O ensino e o ensino jurídico na tradição masculina;

A relação entre o ensino e a mulher possui, sem dúvidas, lineares bastante complexos e peculiares, talvez por acaso digamos “o ensino”, mas propositalmente alocamos a mulher no espaço do não: não produz, não cria, não merece e não é capaz. Além disso, também propositalmente dizemos “a histeria”¹, levando a mulher ao espaço da loucura e da futilidade. Nesse sentido, é interessante que possamos pensar sobre o que pertence à mulher e o que pertence ao homem, tanto na sociedade como espaço macro, mas sobretudo na academia, muito embora, em verdade, um seja sintoma do outro.

Dessa forma, devemos refletir sobre o fato de atualmente a mulher estar ou não restrita a sua função de gênero; às expectativas e obrigações que a sociedade patriarcal lhe impõe; ser ou não reconhecida em suas áreas de estudo; bem-quista por colegas homens que ocupam o mesmo local de trabalho; ou respeitada por seus superiores hierárquicos. O que se espera é poder ser, basicamente, o que é inerente a todo homem: sujeito de direito, livre, igual, autossuficiente e capaz de autodeterminação.

¹ Vem do termo grego *hystéra*, que significa útero.

Em conseqüente, muito embora os mecanismos de discriminação se mostrem a cada dia mais inteligentes, mascarados pelos ideais da igualdade, do bem-comum, da proteção da família, da religião e da democracia, a verdade é que muitos homens ainda se sentem confortáveis sentados ao lado da misoginia, ou melhor, montados nela.

No dia 11 de maio de 2024, Harrison Butker, jogador do Kansas City Chiefs, foi convidado a realizar um discurso para formandos do Benedictine College, em Atchison/Kansas, tendo insinuado que a maior parte das mulheres estão mais entusiasmadas com seu casamento e os prospectos de tornarem-se mães do que em ter uma vida profissional ou lutar por seus direitos enquanto mulheres. Ainda segundo o jogador, a vida de sua esposa começou somente quando ela passou a se dedicar às suas vocações de mãe e esposa (Metrópole, 2024).

Outro caso relevante a ser considerado, sobretudo em razão da proximidade com a realidade tratada na presente pesquisa, é o recente afastamento do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Luis Cezar de Paulo Espíndola, em razão de decisão do corregedor nacional de justiça, o Ministro Luis Felipe Salomão, após ter afirmado, em sessão de julgamento de um caso de assédio contra uma criança de 12 anos, que “mulheres estão loucas atrás de homens” (Martins; Ribeiro, 2024). Cumpre ressaltar que, pouco tempo antes do ocorrido, o autor da manifestação havia sido condenado por violência doméstica, ocasião em que teve a pena suspensa e seu retorno imediato aos Tribunais determinado (STJ, 2023).

Muito embora possamos citar uma série de situações como estas, o preconceito não mais é escancarado e incentivado como antes por quem tem o privilégio de fazê-lo, à medida que as mulheres alcançaram grandes feitos e ocupam novos locais de poder, mas é intrínseco a um pensar a sociedade no masculino. Por certo que esse pensar não pertence somente aos homens, ou a todos estes, mas ao coletivo. E, além disso, é sabido que as mulheres podem e devem ocupar os mais diversos papéis na sociedade, de acordo com seus desejos e vontades, independentemente de seus “deveres como mulher perante a sociedade patriarcal”.

Em síntese, muito embora ainda existam disparidades de gênero nas relações de profissões e funções, como é a excessiva presença masculina na política e a inversamente proporcional divergência nas relações de cuidado com o lar, assim como há incentivo a mulher escolher uma carreira tipicamente “feminina”, a verdade é que a cada dia se conquistam novos espaços. Em outras palavras, hoje a mulher pode ocupar uma vaga na graduação e na pós-graduação, pode dedicar-se aos estudos e reflexões, pode atuar em profissões que são, histórica e culturalmente masculinas, como é o caso das engenharias, da medicina e do direito. E no mesmo sentido, muito embora as noções venham se afastando de

forma bastante estranha, a mulher deve poder escolher ser mãe e formar um núcleo familiar, afinal o homem sempre pode escolher sua profissão à medida que formava sua respectiva família sem maiores complicações. Além disso, é claro, a mulher tem o direito de escolher ser uma trabalhadora do lar, se assim lhe aprouver.

Na medida em que o feminismo tem conquistado cada vez mais espaço, assim como a tolerância para atos de preconceito tem diminuído, os “incidentes” como os ocorridos no Benedictine College e na sessão de julgamento do TJPR ainda são muito comuns. O curioso, no primeiro caso em análise, é que mesmo com a alta velocidade em que as notícias dos EUA chegam ao Brasil pelos meios oficiais de comunicação, ou com o fenômeno da globalização que se intensifica cada dia mais pelas redes sociais, quase dez dias após o ocorrido, quase nada circula no Brasil sobre Harrison Butker. Nesse caso, é preciso que haja perguntas sobre a razão de a fala não ter circulado no mundo, como de costume quando algo gera revolta suficiente. Será que a razão do silêncio é o programa de redução de danos dos jogadores ligados à National Football League (NFL), a percepção de que tudo o que ele disse é verdade ou a aceitabilidade da fala em razão de quem ele é? E, acerca do segundo caso mencionado, embora a suspensão do Desembargador tenha ocorrido, o que se espera são medidas mais severas.

Rebecca Solnit, em “Os homens explicam tudo para mim”, muito além de contar o caso do dia em que um homem recomendou seu próprio livro a ela de maneira bastante rude, compartilhou com o mundo o que está, de um modo ou outro, engasgado na garganta de milhares de mulheres pelo mundo: as dores de ser uma mulher em um mundo de homens.

Ademais, é verdade que o mundo criado por homens para homens não chegou a raiz do problema da misoginia, afinal, para cada conflito entre um homem e uma mulher, há sempre uma solução que envolve empurrá-las mais ao fundo da sala ou do que quer que seja: Solnit (2017, p. 95) conta que à época em que estudava, houve o estupro de muitas mulheres no campus de uma universidade bastante conhecida, e que a solução para tal, no entanto, foi pedir para que as alunas não saíssem sozinhas após escurecer, ou que não saíssem de modo geral. Embora a mulher seja sempre levada a desaparecer, tem retornado com cada vez mais força para a luta feminista. Não por acaso há tanto tempo o movimento das mulheres busca a igualdade e a equidade plenas, e muito já conquistou, embora ainda se depare em seu cotidiano com situações de extrema misoginia.

Vejamos, não é incomum que quando questionam uma autoridade ou uma instituição, as mulheres sejam questionadas não somente pelos fatos que alegam, mas sobre sua própria capacidade de discernir e transmitir informações (Solnit, 2017). As mulheres são comumente

associadas a figuras confusas, delirantes, conspiratórias e desonestas, para Solnit (2017), esta é a síndrome de Cassandra da vida real². Ainda segundo a autora, os círculos sociais tendem a silenciar a mulher que fala sobre o que julgam não dever ser dito, por humilhação, intimidação ou violência direta, chegando inclusive ao assassinato, não por acaso a imensa maioria dos crimes violentos são cometidos por homens.

Outrossim, a modernidade, ao lutar pela hegemonia como modelo civilizatório, construiu um imaginário assentado na negação de alteridades e na auto-afirmação da Europa e do Ocidente como ideais unos de civilização e evolução (Menafra, 2010). Segundo Rosina Menafra (2010, p. 67), um dos mecanismos utilizados para reafirmar essa hegemonia é a utilização das ciências sociais na legitimação de discursos e práticas que extirpam, ocultam e marginalizam outras formas de cultura, conhecimento e saber. É justamente nesse sentido que se instala o caráter da não-ciência sobre o que é produzido fora da Europa e também, podemos dizer, por mulheres.

Françoise Thébaud (2000, p. 33) escreveu há aproximadamente vinte e cinco anos atrás que a referência de uma ciência universal mascara o papel da mulher nas disciplinas e ofícios correspondentes, incluindo as questões relativas à sexualização dos saberes, que, por óbvio, influi sobre uma história de mundo vivida e contada por homens, cujas características comuns são a branquitude, a heterossexualidade e o dinheiro. Seja na história da escola metódica, que vigorou do fim do século XIX ao começo do século XX, debruçando-se sobre a história política e diplomática das Nações e Estados, sejam nas primeiras gerações da Escola dos Annales, que cultuavam o econômico e o social, a história do masculino era apresentada como a história da humanidade, onde a mulher era alheia a política e à economia, assim como ilegítima e indesejável na escola da história francesa, para além de todo o seu conhecimento e todas as suas produções (Thébaud, 2000, p. 34). Acerca da situação vivenciada por mulheres no ramo da história na França, Françoise Thébaud escreve:

A história foi, assim, por muito tempo, “um ofício de homens que escrevem a história dos homens, apresentada como universal, enquanto que as paredes da Sorbonne se cobrem de afrescos femininos” (Duby et Perrot, 1991: 14). As escolas históricas e as equipes de revistas são comunidades masculinas que utilizam o trabalho gratuito das mulheres labutando nas sombras (muito freqüentemente suas esposas são encontradas nos bancos das faculdades), tal qual a escola dos Annales qualificada como “confraria de irmãos” por Natalie Zemon Davis (1992). Lucie Varga, a assistente de trágico destino (Schöttler, 1991) e a medievalista Thérèse Sciafer, cuja tese notável não trouxe nenhuma consequência para a carreira desta

² Na mitologia Grega, Cassandra, irmã de Hector e Paris, foi amaldiçoada por Apolo com o dom de realizar profecias, embora ninguém acreditasse. Foi julgada como louca e mentirosa, entretanto, o curioso é que somente foi amaldiçoada por Apolo após rejeitar suas investidas sexuais (Solnit, 2017).

professora do secundário, foram as únicas mulheres a assinar um artigo na revista entre a fundação e a morte de Marc Bloch, em 1944. Doutora em letras no mesmo ano que Thérèse Sclafert, com uma tese sobre *Le féminisme dans le socialisme français de 1830 à 1850* (O feminismo no socialismo francês de 1830 a 1850), Marguerite Thibert sabe que a Universidade lhe foi vedada e aceita partir para Genebra como substituta no Bureau International du Travail (Secretaria Internacional do Trabalho); onde ela iria tornar-se chefe do serviço de trabalho de mulheres e crianças e, em seguida especialista enviada ao mundo inteiro em função de questões de formação profissional das jovens (Thébaud, 2000, p. 34).

Isto quer dizer que, desde o surgimento das ciências sociais, foram a elas sugeridas noções e conceitos da história do masculino, com forte influência do iluminismo europeu do século XVIII, consequência disto é que esse paradigma, com suas teorias e modelos epistemológicos, que reproduziam determinados valores, foi repetido tanto nos considerados grandes centros de produção acadêmica, quanto nos locais em que a exploração e distribuição desigual foram consideradas razões para um caráter periférico do saber (Menafrá, 2010, p. 67). É dessa forma, segundo Menafrá (2010), que as experiências europeias passaram a ser universais, enquanto que o restante do mundo foi alocado conjuntamente, mesmo em suas particularidades, em um local de anulabilidade e inferioridade. Segundo a autora:

A influência desse pensamento eurocêntrico pode ser verificada até hoje nas ciências sociais, na reprodução de um padrão de distribuição do conhecimento assentado na crença na universalidade dos modelos teóricos e conceituais elaborados nos grandes centros de produção do conhecimento, que (casualmente?) se encontram na Europa e nos Estados Unidos. Não por casualidade, a produção teórica periférica reconhecida a nível internacional se restringe quase unicamente ao tema desenvolvimento, na forma de teorias que reproduzem o discurso eurocêntrico que reconhece um padrão de desenvolvimento superior e normal na experiência européia e ocidental. (Menafrá, 2010, p. 73)

Desse modo, o sucesso da hegemonia do conhecimento culminou na legitimação do pensamento europeu, difundido e estabelecido como perspectiva única, inevitavelmente (Quijano, 2000, P. 212). O professor Boaventura de Sousa Santos, muito mencionado e lido nos cursos que pensam a ciência, como um dos precursores do pensamento de subversão das epistemologias, que por certo corrobora, e muito, nas questões feministas, foi recentemente denunciado por uma série de assédios sexuais (Matos, 2023). O ocorrido demonstra que ninguém está imune ao pensar o coletivo no masculino, nem mesmo quem possui todo acesso necessário às mais diversas informações, ou quem defende dentro das instituições de ensino uma mudança de paradigma nas ciências. Em verdade, demonstra que a mulher ainda não faz efetivamente parte da academia enquanto local de produção acadêmica e que os instrumentos pensados para sua proteção, assim como a autodeterminação sobre a própria vida, não estão seguros. O assédio moral e sexual, a violência no espaço da academia, a exclusão e as

injustiças são tão comuns nas universidades quanto podemos imaginar, a denúncia, no entanto, vem crescendo aos poucos, assim como as consequências aos agressores.

Nesse sentido, há no pensamento comunitário as zonas do ser e as zonas do não ser, de forma que o padrão de humanidade é determinado pelo sujeito soberano (homem, branco, heterossexual, cisgênero, cristão, proprietário, neurotípico e, é claro, “ másculo”), que se torna o sujeito de direito a partir do qual se constrói toda narrativa jurídica (Pires, 2018, p. 66). Nesse sentido, e considerando que toda construção normativa, seja teórica, seja jurisprudencial, se constroi a partir da zona do ser, pensar direitos humanos nessa perspectiva produziu um aparato normativo incapaz de perceber e agir frente às violências contra quem ocupa o espaço do não ser (Pires, 2018). Em outras palavras, os direitos humanos não são universais ou pensados de forma neutra, tampouco atendem de forma suficiente a mulher, quiçá a mulher em suas peculiaridades, como demonstra a experiência interseccional, que está alocada, de forma geral, na zona do não ser.

Embora dominante e incontestável nas instituições de ensino, a história na perspectiva masculina passou a ser criticável no contexto intelectual, social e político, que acompanhava uma chuva de novos questionamentos e múltiplas contestações (Thébaud, 2000, p. 35). De acordo com Thébaud (2000, p. 35), a história das mulheres é filha do feminismo e das ciências humanas de seu tempo, de forma que estas últimas ofereceram um contexto cultural favorável, explorando questões que inevitavelmente encontram as mulheres.

Todavia, o estopim da mudança ocorreu no início dos anos 70, quando fatores sociais e políticos influenciaram as jovens do baby boom³, que se beneficiaram da primeira onda de acessibilidade do ensino secundário e superior, a intensificar o movimento de libertação das mulheres, o que conhecemos por segunda onda do feminismo, um impulso decisivo para questionamentos sobre as raízes da opressão feminina e da revolta (Thébaud, 2000). Para Françoise Thébaud (2017, p.36), o movimento: “Suscita, no meio da pesquisa e do ensino, o engajamento das simpatizantes que, nascidas na década de 1920, formadas e reconhecidas em história social e política, constituem a geração pioneira em história das mulheres e propõem os primeiros trabalhos de conclusão de curso de graduação e depois de doutorado.”.

É nesse contexto, entretanto, que a mulher é posta à prova mais uma vez. Mesmo com as profundas mudanças sociais e a iminente transgressão da cátedra tradicionalmente masculina, as mulheres que escreveram e escrevem, seja sobre suas diversas áreas de estudo, seja sobre o feminismo em si, são constantemente empurradas ao local da não-ciência

³ Pessoas nascidas nos primeiros anos após a Segunda Guerra Mundial.

(Thébaud, 2000). O mesmo ocorre nos estudos com perspectiva crítica de gênero, que são, como se pode observar das referências deste trabalho de investigação, majoritariamente escritos por mulheres, assim como os que dizem diretamente respeito ao feminismo, mesmo sendo, nas palavras de Thébaud, um campo de pesquisa vivo, dinâmico e aberto, como um “laboratório de inovações”. Como anteriormente mencionado, e em acordo com a autora, embora possamos mencionar uma série de avanços nesse sentido, o campo de estudos críticos com perspectiva de gênero não é totalmente reconhecido ou institucionalizado, de forma que não pode confrontar outros campos de forma igualitária, tampouco penetrar nas formas habituais do saber.

Para além da lente do “gênero” sobre a questão das violências perpetradas contra a mulher dentro da universidade, é necessário que possamos pensar em perspectiva interseccional. O termo cunhado por Crenshaw (1989) deve ser encarado como descritivo sobre ocasiões de vulnerabilidade que, sobrepostas, empurram o sujeito mais ou menos para a margem da sociedade. Em outras palavras, questões como raça, condição econômica, religião e faixa etária influenciam direta e indiretamente as questões de gênero dentro das universidades (e fora delas), seja para pensar quem ocupa esses espaços, seja para determinar quem estará mais ou menos sujeita à violência nesse espaço.

Nesse sentido, é imperativo que os ativismos, incluindo o teórico, devem conceber a existência de uma matriz colonial moderna, onde as relações de poder se reúnem em múltiplas estruturas dinâmicas, sendo certo que todas estas devem receber atenção política (Akotirene, 2019). A interseccionalidade, como sistema de opressão interligado (Akotirene, 2019), deve ser observado sob a perspectiva das populações vulnerabilizadas, interligando questões que vão além da raça, e ultrapassam os limites do pensar o ser humano.

De acordo com a professora Thula Pires, devemos partir da centralização da categoria raça como lente analítica, política e normativa para pensar os direitos humanos, buscando uma proposta amefricana, que observe as peculiaridades do caso brasileiro e ofereça atenção aos atravessamentos de raça, gênero, sexualidade e “capacidade como estruturais e estruturantes de relações intersubjetivas e institucionais (e não como atributos identitários). (Pires, 2018, p. 66)”. Lélia Gonzalez (1988), a partir do conceito de amefricanidade, ressalta que a iniciativa da reexistência e criatividade é conduzida principalmente por mulheres, que possibilitam, a partir desta luta, criar novas formas de se inserir no mundo e enfrentar as violências cotidianas e institucionais.

Muito embora o mundo ainda seja pensado e, em grande parte, feito para homens por homens, é verdade que a mulher vem criando e inovando em suas estratégias para ocupar

espaços cada vez mais “restritos”. Nas ciências, por exemplo, muito embora possamos mencionar poucas autoras clássicas em acordo com aqueles velhos moldes, as mulheres são maioria nas vagas dos cursos de graduação, embora ainda sejam avaliadas por questões alheias ao seu trabalho e qualificação, assim como continuam recebendo menos que um homem ao ocupar a mesma função (Mathias, 2024).

3. A mulher no ensino, na extensão e na pesquisa do direito;

A lógica da produção de conhecimento universal masculina, por certo, influi no direito como o conhecemos. Sabemos que, para a mulher, ingressar na carreira jurídica é sinônimo de atravessar e superar muitos desafios, sobretudo considerando que a classe jurídica foi, por muito tempo, formada exclusivamente por homens. Além disso, mesmo após a inclusão das mulheres nas escolas e universidades, o fato de serem mulheres as tornam, pelo olhar de algumas pessoas, incapazes por natureza.

Vejamos que, no dia 11 de agosto de 1827 o então Imperador do Brasil, Dom Pedro I, aprovou a criação das primeiras duas faculdades de direito do país, a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo, e a Faculdade de Direito de Olinda, em Pernambuco (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2024). Entretanto, somente em 1899, 71 anos depois, tivemos a primeira mulher graduada em direito que exerceu a advocacia no Brasil, sendo Myrthes Gomes de Campos inscrita no quadro de sócios efetivos do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB) e inspiração para todas as mulheres que seguiram o mesmo caminho (Ordem dos Advogados do Brasil, 2022).

Ademais, não somente ela, mas Esther de Figueiredo Ferraz, primeira mulher a lecionar na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e a primeira reitora de uma Universidade no Brasil, pela Universidade Mackenzie (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2008), Bernadete Pedrosa, primeira mulher a ser admitida como professora da Faculdade de Direito do Recife (Universidade Federal de Pernambuco), Ellen Gracie Northfleet, a primeira Ministra do Superior Tribunal Federal (Supremo Tribunal Federal), Adriana Cruz, a primeira mulher negra a assumir a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Amanda Souto Baliza, a primeira advogada transexual a ocupar a presidência de uma comissão na OAB nacional (OAB, 2023), e muitas mais, que abriram caminhos para que outras mulheres compusessem a chamada classe jurídica. Além disso, é claro, são inspirações as mulheres que seguiram os caminhos das primeiras, e a cada dia

conquistam mais: as professoras das faculdades de direito espalhadas por todo país, as promotoras, desembargadoras, juízas, ministras, advogadas, pesquisadoras, e demais profissionais do direito.

Conforme explorado no capítulo anterior, por certo as mulheres vêm conquistando novos espaços e tomando a frente em muitas iniciativas, todavia, também é certo que àquela antiga lógica tradicionalmente masculina continua por perpetuar certos ideais, sobretudo no direito. Considerando os preceitos ensinados pela Professora Thula Pires (2018), é certo que o direito foi concebido por e para as pessoas que compõem a zona do ser, e, por certo, a mulher não faz parte deste grupo, tampouco a mulher vulnerabilizada, que tem sua existência atrelada à marcadores de desigualdade sociais. Nesse sentido, muito embora as Universidades brasileiras tenham formado muitas juristas nas últimas décadas, devemos nos perguntar qual é o espaço dos ambientes do direito que elas ocupam.

Em consequente, e com relação à disparidade no reconhecimento de homens e mulheres no direito, podemos mencionar o recente levantamento do Google Scholar acerca das mulheres brasileiras mais citadas no direito constitucional: as cinco mulheres mais citadas deste ramo somam 4.800 menções, enquanto que os cinco homens mais citados do mesmo ramo somam 88.729 menções, ou seja, apresentam um número quase 18,5 vezes maior (Brígido, 2024). Para a professora Melina Girardi Fachin, uma das cinco mulheres brasileiras mais citadas no direito constitucional, a discrepância entre o número de menções demonstra um forte desequilíbrio de gênero, tanto na produção, quanto no mercado editorial, o que reflete diretamente no sistema de citações (Brígido, 2024).

Nessa toada, e para além de reconhecer o pioneirismo das mulheres no direito, é necessário que façamos uma breve análise da atual situação jurídica nacional acerca da promoção da equidade de gênero, sobretudo nesta Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, por ser palco da pesquisa explorada neste trabalho. Dessa forma, passamos a observar a relação da mulher no ensino, pesquisa e extensão do direito nesta Universidade, devendo ser realizados os seguintes apontamentos.

Primeiramente, faz-se necessário refletir acerca da formação do corpo docente desta Universidade, para que possamos compreender se os dados coletados, que serão apresentados ao terceiro e último capítulo, enfrentam as afirmações seguintes. Nesse sentido, em acordo com a lista do corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, disponibilizada no endereço eletrônico oficial, podemos observar que os departamentos são compostos da seguinte forma: a. o departamento de direito civil e processo civil é composto por 5 mulheres e 15 homens; b. o departamento de direito penal e processo penal

é composto por 3 mulheres e 11 homens; c. o departamento de direito privado é composto por 4 mulheres e 16 homens; d. o departamento de direito público é composto por 10 mulheres e 12 homens; e, por fim, e. o departamento de prática jurídica é composto por 3 mulheres e 8 homens, sendo que um destes também compõe o departamento de direito penal e processo penal. Em suma, são 25 mulheres e 61 homens, um número 2,4 vezes maior, em uma proporção de aproximadamente 29,06% para 70,93%.

Todavia, as 25 mulheres que compõem o corpo docente da Faculdade de Direito têm recebido grande destaque. Em 2017, pela primeira vez, esta mesma Faculdade de Direito, das mais tradicionais e de nota 6 pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), era dirigida somente por mulheres: Vera Karam de Chueiri e Maria Cândida do Amaral Kroetz como diretora e vice diretora do Setor de Ciências Jurídicas e Clara Roman Borges e Ana Carla Harmatiuk Matos como coordenadora e vice-coordenadora do Programa de Pós Graduação em Direito (UFPR, 2017). Além disso, as professoras Tatyana Scheila Friedrich, Katya Kozicki e Melina Girardi Fachin eram vice-coordenadora da Graduação, chefe do Departamento de Direito Privado e suplente do Departamento de Direito Público, respectivamente (UFPR, 2017).

Ademais, merece especial atenção a posse da Professora Vera Karam de Chueiri como diretora do Setor de Ciências Jurídicas desta Universidade. Em 2016, 104 anos após a fundação do curso, que ocorreu em 1912 (UFPR), pudemos vê-la como a primeira mulher a exercer este cargo (UFPR, 2016). Nesta toada, e agora com 112 anos de história, a Faculdade de Direito da UFPR veio a conhecer nova diretora (Melina Girardi Fachin, que tomou posse em meados de 2024), assim como novas coordenadoras e professoras.

Além disso, e como parte das medidas tomadas pelos docentes em prol da equidade de gênero, em 2022, foi instituída pela portaria n°. 20/2022 a Comissão de Gênero da Faculdade de Direito da UFPR que, em sua formação original, contava com as professoras Melina Girardi Fachin, Angela Couto Machado Fonseca, Luciana Pedroso Xavier, Clara Maria Roman Borges e Taysa Schiocchet, assim como por uma representante dos servidores técnicos e discentes, pelo Centro Acadêmico Hugo Simas. O objetivo da comissão é, em linhas gerais, promover ações voltadas à equidade de gênero decorrente dos compromissos nacionais e internacionais que o Estado Brasileiro faz parte, essencialmente dentro da Faculdade de Direito da UFPR.

Destarte, muito embora as professoras da Faculdade de Direito da UFPR venham ganhando destaque, assim como tem criado novas iniciativas que coadunam com o propósito da equidade de gênero, muito ainda precisa ser realizado.

Ressalta-se que, o Poder Judiciário, representado por seus órgãos e entidades, também têm demonstrado apoio às causas de gênero e se posicionado em frentes essenciais.

Em 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do grupo de trabalho instituído pela Portaria do CNJ n.º 27, de 2 de fevereiro de 2021, elaborou o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, obra direcionada a magistrados e magistradas que tem por objetivo corroborar com a equidade de gênero no poder judiciário, reconhecendo as desigualdades e violências a que as mulheres estão sujeitas histórica, cultural e politicamente. que acabou por ser exemplo de iniciativa a toda comunidade jurídica, incluindo as mais diversas ocupações.

Contando com uma comissão formada quase exclusivamente por mulheres, o Protocolo, ainda que voltado à magistrados e magistradas, deve servir de instrumento a todos os profissionais do direito. Dividido em três partes, trata, primeiramente, dos conceitos basilares para compreender a questão de gênero, como a diferenciação entre sexo, gênero, identidade de gênero e sexualidade, assim como trabalha com as desigualdades estruturais, interseccionalidades, estereótipos e demais interpretações essenciais à análise. Na segunda parte, os redatores elaboraram um guia, passo a passo, para análise das questões inerentes à gênero. E por fim, na terceira e última parte, foram elencadas questões de gênero que atravessam as muitas áreas do direito, possibilitando que os profissionais se debrucem sobre algumas das possibilidades de seus ramos de atuação.

No mais, no dia 14 de março de 2023, durante a 3ª Sessão Ordinária do CNJ, por unanimidade de votos, estabeleceu-se a obrigatoriedade das diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Poder Judiciário Nacional (Bandeira; Camimura, 2023). Além disso, houve a criação do Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e a conversão do grupo de trabalho previsto na Resolução CNJ n. 255/2018 e constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, no Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (Bandeira; Camimura, 2023). Para a conselheira Salise Sanchotene, o objetivo do grupo de trabalho não terminou, apenas 38% dos magistrados no Brasil são mulheres (Bandeira; Camimura, 2023).

Para além do Protocolo do CNJ, mais uma medida em prol da equidade de gênero foi desenvolvida e aplicada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que realizou a inclusão do campo licença-maternidade no currículo LATTES, passando a vigorar no dia 15 de abril de 2021 (CNPq, 2021). A mudança, segundo o CNPq, teve o objetivo de atender as demandas dos representantes da comunidade científica

e parceiros, sobretudo do movimento denominado Parent in Science, coordenado pela pesquisadora Fernanda Staniscuaski, que protocolou a solicitação junto ao órgão responsável (CNPq, 2021).

Cumpramos ressaltar, o resultado benéfico às mulheres foi trabalho direito das professoras Zaira Turchi, Diretora de Cooperação Institucional do CNPq e coordenadora de gestão da Plataforma Lattes, e da professora Adriana Tonini, Diretora de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais, que atua junto ao Programa Mulher e Ciência do CNPq (CNPq, 2021). Segundo os dados disponibilizados na plataforma oficial, 50% do total de pesquisadores cadastrados no diretório dos grupos de pesquisa do CNPq são mulheres, sendo que o percentual cresceu 7 pontos percentuais nos últimos 15 anos (CNPq, 2021).

Além disso, desde 2005 o Conselho mantém o Programa Mulher e Ciência, em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e outros órgãos, que visa a promoção da inclusão de mulheres e meninas nas ciências, promovendo pesquisas com interseções de gênero e feminismo (CNPq, 2021). Dentre as ações do programa, podemos mencionar a Chamada de projetos de pesquisa em Relações de Gênero, Estudos sobre Mulheres e Feminismo, que teve quatro edições, o Prêmio “Construindo a Igualdade de Gênero”, que teve dez edições, os Workshops “Pensando Gênero e Ciência”, que tiveram duas edições, a Chamada de Projetos “Meninas nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação”, que teve duas edições e as Iniciativas de divulgação científica “Pioneiras na Ciência”, contando com sete edições (CNPq, 2021).

O Programa Mulher e Ciência contribui para o alcance da meta dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 - Igualdade de Gênero, uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (CNPq, 2021). Ocorrida em 2015, possui 17 objetivos e 169 metas a serem atingidas até 2030 (CNPq, 2021). Segundo informações disponibilizadas no site oficial do CNPq, a capacitação de mulheres e meninas tem efeito multiplicador, ajudando a gerar crescimento e desenvolvimento econômico em geral (CNPq, 2021).

Ainda, e mais especificamente com relação às ações no Estado do Paraná, podemos mencionar a criação do repositório de mulheres juristas, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) (TJPR, 2024). Dessa forma, o projeto busca promover a igualdade de gênero no judiciário paranaense e dar visibilidade à produção intelectual nas áreas do direito, atendendo à Resolução nº 418/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (TJPR, 2024).

O projeto é de iniciativa e coordenação da Comissão de Igualdade e Gênero do TJPR (CIG) e visa, de acordo com o endereço eletrônico oficial, reunir nomes de juristas cuja

produção intelectual contribuirá com o aprimoramento do Poder Judiciário, tanto como referência nas decisões e sentenças judiciais, quanto em participações como palestrantes e integrantes de comissões organizadoras e bancas examinadoras em concursos para magistratura (TJPR, 2024). Além disso, a Escola Judicial do Paraná (Ejud-Pr) realizou uma edição especial da Revista Jurídica Gralha Azul, dedicada às produções acadêmicas das mulheres inscritas no repositório, que contará com textos que perpassam as mais diversas áreas do direito.

Nesse sentido, e para que haja igualdade, a formação dos profissionais do direito deve estar atenta à perspectiva de gênero, com juristas que desde a sua formação possuam contato com materiais desenvolvidos por mulheres, o que coaduna com o objetivo do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero lançado pelo CNJ em 2021, a lista de autoras divulgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, as medidas de equidade de gênero em âmbitos diversos pelos três poderes e, finalmente, o estudo da perspectiva crítica e de gênero nas Faculdades de Direito do país.

4. O caso da faculdade de direito da universidade federal do paran 

Para que possamos promover a equidade de gênero dentro das academias,   necess rio que todos os agentes que comp em este ambiente estejam alinhados  s perspectivas dos direitos humanos, todavia, necess rio tamb m repensar as din micas de poder social em que os direitos humanos s o instituídos, e seu aparato normativo, tanto para zona do ser, quanto para a zona do n o ser (Pires, 2018). Al m disso, perceber seus espa os de integra o, atividades e conviv ncia, assim como estar atento ao que se considera aceit vel e condizente no ambiente acad mico se mostra essencial   promo o da equidade de g nero nas universidades. Nesse sentido, pensar equidade de g nero na academia n o deve ser limitado a disponibilizar  s alunas, t cnicas e professoras dispositivos de den ncia contra ass dio, mas exercitar a autocr tica e pensar a estrutura de poder masculino que circula por todo entender o conhecimento.

Dessa forma, a fim de mensurar a paridade de g nero na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paran , verificamos quem s o os autores dos textos de leitura obrigat ria indicados em cada uma das disciplinas do curr culo regular. Cumpre ressaltar, o curr culo corporifica as rela es sociais, pois   nele que encontramos legitima o em novas formas de nos relacionarmos socialmente, sendo a educa o um reproduutor cultural das rela es de classe e o curr culo uma forma de controle social (Reis; Macedo; Aguiar, 2021). Isto posto,

sua análise se mostra instrumento capaz e valioso para verificar a paridade de gênero no curso e instituição escolhidos. Nesse sentido, utilizamos as abordagens quantitativa, para a coleta dos dados, e qualitativa, para análise destes, em conjunto com o arcabouço teórico explorado nos capítulos anteriores.

Em consequente, alguns apontamentos iniciais devem ser realizados para compreensão dos dados a seguir. Primeiramente, cumpre ressaltar que o currículo Pleno do Curso de Direito do Setor de Ciências Jurídicas sofreu atualização em 17 de novembro de 2022, quando o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob o parecer da Conselheira Silvana Cassia Hoeller, aprovou, por unanimidade de votos, as mudanças pretendidas. Dessa forma, o que se pretende é a análise do novo currículo, considerando que todas as matérias puderam ser revisitadas e que algumas foram construídas de forma integral recentemente.

Em segundo, para fins metodológicos, é importante destacar que todas as bibliografias escritas conjuntamente por homens e mulheres foram contabilizadas como escritas por mulheres, enquanto as contabilizadas como masculinas foram escritas exclusivamente por homens. Isto porque, mesmo podendo identificar as bibliografias entre exclusivamente masculinas, exclusivamente femininas e mistas, essa foi a abordagem que se mostrou mais adequada e eficiente para a análise pretendida, pois revela a disparidade assustadora que permeia o ensino jurídico.

Além disso, em terceiro e último, considerando que grande parte dos autores indicados se encontram fora do alcance desta pesquisa, em razão da dificuldade de contato ou do falecimento, não foi possível traçar um perfil sociocultural, muito embora a perspectiva de raça, orientação sexual, condição econômica, dentre outras, seja essencial à pesquisa. Nesse sentido, e mesmo considerando o fenômeno da globalização, a disponibilidade de dados via digital e a grande quantidade de estudos que se debruçam sobre as relações de gênero, o trabalho a seguir se deparou com a ausência de dados. Isto é, a ausência demonstrada no caso fático que se coloca em análise, por si, é evidência, e indício do problema.

Pode ser utilizado como exemplo a recente alteração do currículo acadêmico digital, atualmente a plataforma LATTES possui campo de preenchimento para que os pesquisadores indiquem a raça, nos termos do IBGE, assim como grande parte dos pesquisadores de outras áreas do ensino iniciam suas produções indicando o local de onde fazem àquelas afirmações, ambos quase inutilizados no direito. Isto pois, continuamos a seguir a lógica da produção de conhecimento universal, que deve ser, naqueles termos, impessoal e imparcial.

Concluídas as afirmações iniciais, devemos passar a análise quantitativa e qualitativa dos dados colhidos. Do primeiro ano de graduação, pudemos extrair as seguintes informações:

Curso de Direito da UFPR - Primeiro Ano		
Disciplinas Obrigatórias	Bibliografias - H	Bibliografia - M
Teoria do Estado e Ciência Política	8	0
Economia Política	3	0
Direito e Sociedade	3	0
Vivências em Direitos Humanos	3	0
Direito Civil A	7	0
Práticas Extensionistas	2	2
Metodologia do Trabalho Científico no Direito	2	1
Teoria do Direito	6	0
História do Direito A	5	0
Resultado Parcial	39	3



Verifica-se, desta primeira análise, que logo no primeiro ano do curso os discentes se deparam com a maior discrepância de bibliografias escritas por homens e mulheres. Cumpre ressaltar que, as chamadas matérias “introdutórias/ propedêuticas” são a base interpretativa e crítica que deve ser levada para todas as demais disciplinas da graduação e, nesse cenário, têm reproduzido em escala o pensamento universal masculino e padronizado, que foi explorado nos capítulos anteriores.

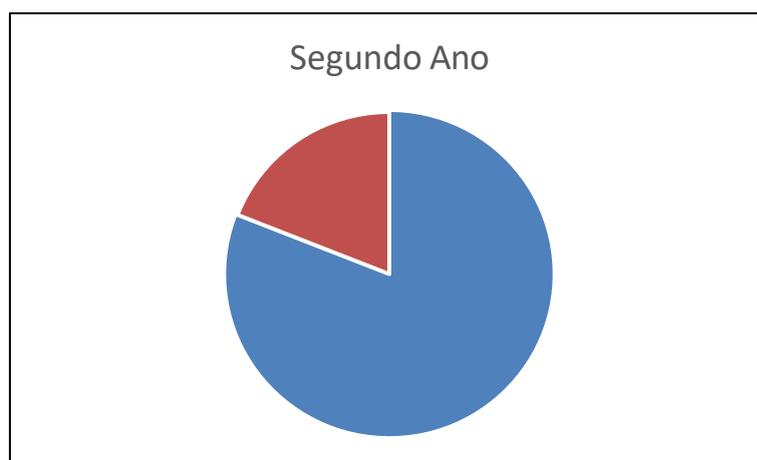
Muito embora grande parte das matérias tenham se mantido na grade curricular após a atualização do currículo da Universidade, no primeiro ano encontramos duas disciplinas novas, cujas ementas foram construídas recentemente: vivências em direitos humanos e práticas extensionistas. Todavia, verifica-se da tabela anteriormente apresentada que, muito embora a disciplina nomeada práticas extensionistas tenha triplicado o número de bibliografias escritas por mulheres no primeiro ano do curso, a disciplina nomeada vivências em direitos humanos

apresenta três leituras obrigatórias, integralmente escritas por homens. Além disso, cumpre ressaltar que, a única outra disciplina que apresenta aos estudantes textos escritos por mulheres é Metodologia do Trabalho Científico no Direito.

O resultado da coleta de dados demonstra que no primeiro ano de curso são apresentados aos alunos da graduação em direito 39 textos escritos exclusivamente por homens, enquanto somente 3 escritos por mulheres. A proporção é de 93% para 7%.

Em conseqüente, devemos passar a análise do segundo ano de graduação:

Curso de Direito da UFPR - Segundo Ano		
Disciplinas Obrigatórias	Bibliografia - H	Bibliografia - M
Direito Internacional Público	4	0
Direito Constitucional A	2	1
Antropologia Jurídica	4	0
Direito Civil B	7	2
Processo Civil A	3	1
Direito Penal A	3	0
Criminologia	4	1
História do Direito B	5	1
Filosofia do Direito	2	2
Resultado Parcial	34	8



Do que se apresenta na tabela apresentada, o que se destaca à análise é a distribuição dos textos. Ao contrário do ocorrido no primeiro ano de graduação, em que apenas duas das nove matérias possuíam textos escritos por mulheres, neste ano, os textos estavam distribuídos em seis, das nove matérias do segundo ano de graduação.

Conforme pudemos observar, no segundo ano do curso são apresentados aos alunos 34 textos escritos exclusivamente por homens, enquanto 8 escritos por mulheres. Em proporção, significam 81% em detrimento de 19%.

Vejam, as disciplinas do terceiro ano de graduação se apresentam da seguinte forma:

Curso de Direito da UFPR - Terceiro Ano		
Disciplinas Obrigatórias	Bibliografia - H	Bibliografia - M
Direito Constitucional B	2	1
Direito Financeiro	3	0
Direito Administrativo A	3	2
Direito Civil C	3	0
Processo Civil B	5	0
Direito Penal B	4	0
Direito Digital	3	0
Direito Empresarial A	3	1
Resultado Parcial	26	4

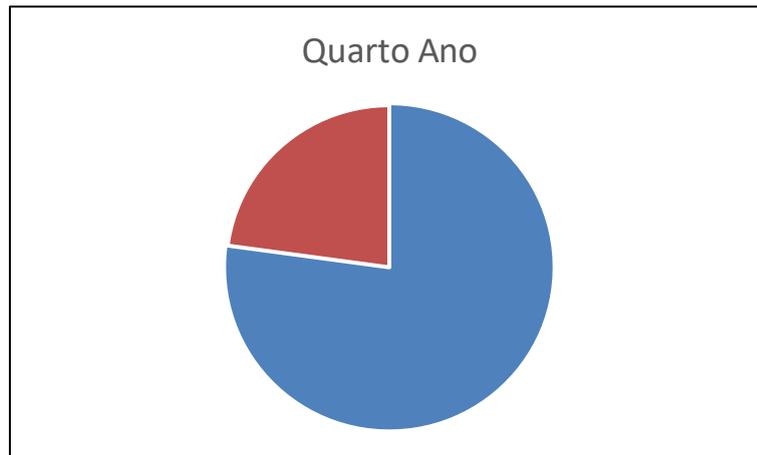


Verifica-se, a partir do gráfico e tabela acima, que no terceiro ano de graduação a divergência entre textos escritos por homens e mulheres continua substancialmente grande. Em proporção, são 87% de bibliografias escritas por homens e 13% por mulheres. Ocorre que, muito embora a porcentagem demonstre ligeira diferença em relação às demais, fato é que não foram as bibliografias escritas por mulheres que foram incluídas no currículo, mas a diminuição das bibliografias escritas exclusivamente por homens, o que não demonstra um avanço em relação aos outros períodos do curso.

Com relação ao quarto ano do curso, a distribuição entre textos de leitura obrigatória escritos por homens e mulheres se desenrola da seguinte forma:

Curso de Direito da UFPR - Quarto Ano		
Disciplinas Obrigatórias	Bibliografia - H	Bibliografia - M
Direito Administrativo B	3	2
Direito Civil D	3	0
Processo Civil C	4	1

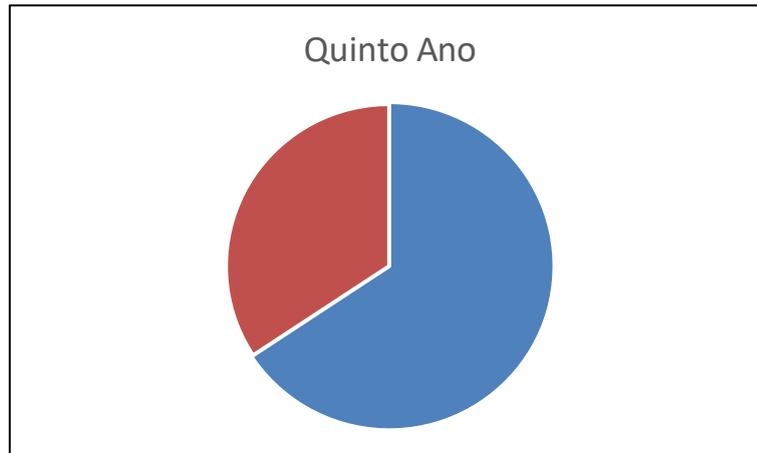
Direito Penal C	4	0
Processp Penal A	3	2
Direito Empresarial B	3	2
Direito do Trabalho	5	0
TCC I	2	1
Resultado Parcial	27	8



No quarto ano do curso, assim como no segundo, a divisão entre textos escritos por homens e mulheres têm uma melhora sutil, todavia, ainda muito distante do ideal. Sobre a divisão entre matérias, podemos destacar que cinco, das oito matérias, possuem paridade de gênero na escolha das leituras obrigatórias. Dessa forma, com relação ao quarto ano do curso, apresentam-se 27 textos escritos por homens e 8 escritos por mulheres, gerando uma proporção de 77% para 23%.

Já com relação ao quinto, e último, ano da graduação, podemos observar a seguinte grade:

Curso de Direito da UFPR - Quinto Ano		
Disciplinas Obrigatórias	Bibliografia - H	Bibliografia - M
Direito Tributário	5	1
Direito Ambiental	3	1
Direito Econômico	4	
Direito Civil E	3	4
Processo Penal B	3	2
Processo do Trabalho	3	
Direito Internacional Privado	0	3
TCC II	2	1
Resultado Parcial	23	12



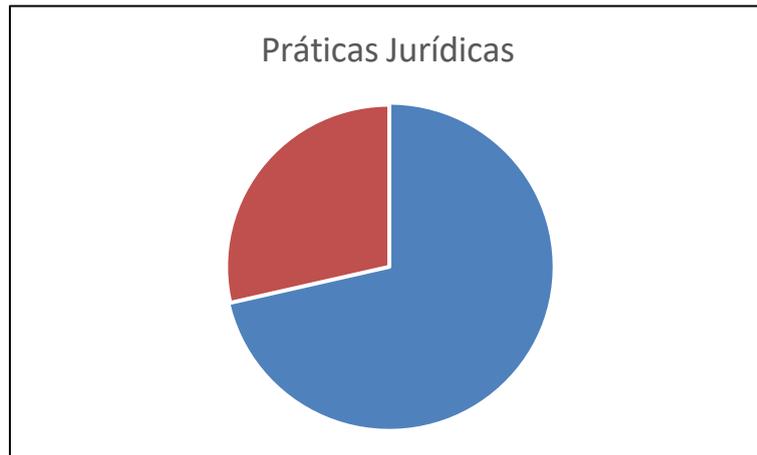
Curiosamente, é neste ano que possuímos a melhor avaliação de equidade entre as bibliografias escritas por homens ou mulheres, assim como a melhor taxa de distribuição entre disciplinas, considerando que as observamos em seis das oito matérias ordinárias.

Conforme tabela e gráfico, são 23 textos escritos por homens e 12 escritos por mulheres, ou seja, aproximadamente $\frac{1}{3}$, o que demonstra uma melhora significativa. Em porcentagem, são 66% para 34%. Entretanto, cumpre ressaltar que a matéria de Direito Civil E, que conta com 4 dos 12 textos escritos por mulheres, é comumente associada a estas, por tratar do direito das famílias. A grande divergência, todavia, é demonstrada nas escolhas realizadas na matéria de Direito Internacional Privado, que conta com três textos de leitura obrigatória, todos escritos por mulheres.

Ainda, devemos observar as leituras obrigatórias das matérias de prática jurídica, responsáveis por um dos primeiros contatos do estudante da graduação com raciocínio jurídico prático e resolução de casos:

Curso de Direito da UFPR - Práticas Jurídicas		
Disciplinas Obrigatórias	Bibliografia - H	Bibliografia - M
Estágio Supervisionado	Não se aplica	Não se aplica
Prática Jurídica Cível	5	2
Prática Jurídica Penal	3	1
Prática Jurídica em Direito do Trabalho	3	0
Prática Jurídica em Direito Previdenciário	3	0
Prática Jurídica em Direitos Humanos	2	5
Prática Jurídica em Direito Constitucional	3	0

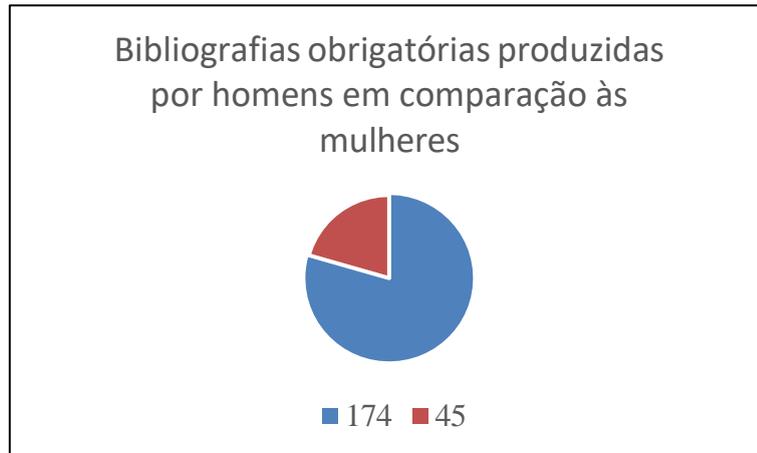
Prática Jurídica Cível - Turma Especial	4	1
Prática Jurídica Penal - Turma Especial	2	1
Resultado Parcial	25	10



Verifica-se dos dados apresentados que a discrepância segue sendo um problema nas matérias mais práticas do currículo, contando com três disciplinas que sequer mencionam bibliografias obrigatórias escritas por mulheres, sendo elas: Prática Jurídica em Direito do Trabalho, Prática Jurídica em Direito Previdenciário e Prática Jurídica em Direito Constitucional. Todavia, destaca-se a disciplina em Prática Jurídica em Direitos Humanos, que apresenta sete leituras obrigatórias e, dentre elas, cinco escritas por mulheres. Em porcentagem, a análise de dados revela que são 71% para 29%, dentre as matérias de prática jurídica que constam no currículo da universidade.

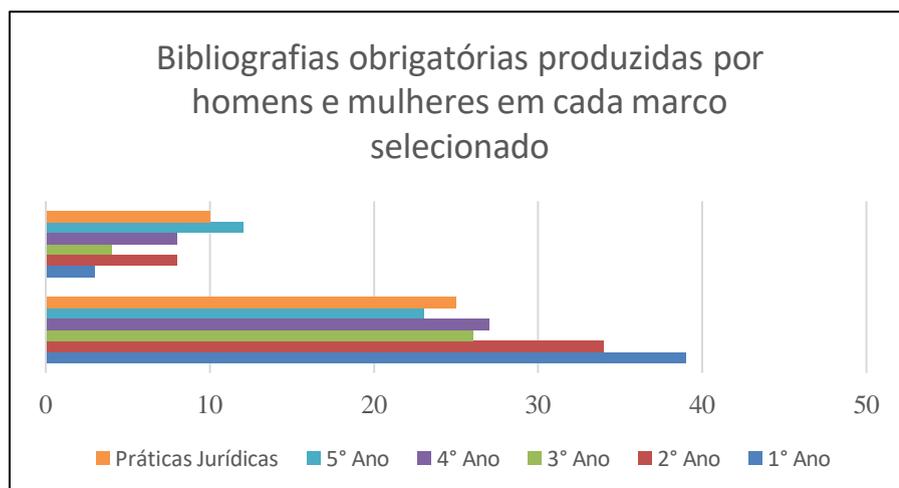
Isso demonstra que, ao analisarmos a integralidade das bibliografias obrigatórias do currículo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, podemos concluir que o material de aprendizagem utilizado pelos discentes seguiu a seguinte disposição:

Mapeamento de Ementas do Curso de Direito da UFPR		
Períodos	Bibliografia - H	Bibliografia - M
Primeiro Ano	39	3
Segundo Ano	34	8
Terceiro Ano	26	4
Quarto Ano	27	8
Quinto Ano	23	12
Práticas Jurídicas	25	10
Resultado Final	174	45



Ao final da graduação, os alunos do curso de direito da Universidade Federal do Paraná terão contato com 174 bibliografias obrigatórias escritas por homens e apenas 45 escritas por mulheres, uma proporção de 79% para 21%. Isso demonstra que há muito a ser repensado.

Por fim, para melhor exemplificar a situação que é vivenciada na universidade, vejamos a relação entre as bibliografias obrigatórias escritas por homens e mulheres em cada um dos anos da graduação:



O gráfico acima demonstra uma disparidade assustadora entre textos de leitura obrigatória escritos por homens e mulheres na graduação do curso de direito da instituição analisada neste trabalho. Vejamos que, a formação de novos juristas está atrelada, mesmo na contemporaneidade, e, independentemente do teor dos textos apresentados, a uma visão universalmente masculina. Conforme ensina Quijano (2000), isso demonstra o sucesso da hegemonia sobre o processo de ensino e conhecimento, que culminou na legitimação de um saber europeu, e, absolutamente branco e masculino, estabelecido enquanto regra universal e

inviolável.

Sabemos que, muito embora as bibliografias obrigatórias demonstrem uma grande disparidade quantitativa, cada uma destas disciplinas apresenta uma lista de leituras complementares, que, muito embora não tenham sido analisadas neste trabalho, podem apresentar aos alunos da graduação muitas outras autoras que não foram incluídas dentre as leituras obrigatórias. Além disso, grande parte do currículo antigo do setor de ciências jurídicas se manteve na versão atualizada, sendo que poucas novas matérias foram criadas, o que pode ser um indicativo da razão pela qual há gritante diferença nos números apresentados.

Entretanto, e mesmo levando em consideração a formação crítica oferecida pelos professores na graduação, os números apresentados indicam uma Faculdade ainda muito atrelada a valores tradicionalistas, que perpassam a forma universalizada de entender a produção de conhecimento e a valorização do masculino em detrimento do feminino.

Outro ponto bastante relevante para a compreensão do trabalho e para possíveis repercussões é a questão da interseccionalidade. Partindo do pressuposto que julga ser a interseccionalidade categoria essencial para a compreensão das estruturas de poder postas em análise no caso fático, devemos observar quem são as mulheres referências mencionadas no currículo do curso, utilizando como ponto de partida a interpretação dada por Creshaw (1989) ao termo e as ideias postas por Pires (2018) sobre categoria analítica. Isto posto, sabemos que filtrar os dados coletados por raça, classe, orientação sexual, situação econômica, idade, nacionalidade, entre outros marcadores de desigualdade social, permitiria que desenhassemos com precisão a situação atual do currículo do curso, entretanto, a análise mostrou-se inviável em termos técnicos.

Isto porque, muito embora existam diversos trabalhos que se prestem a estudar a questão de gênero no Brasil, assim como a questão interseccional, e diversos dados disponíveis via digital sobre os mais diversos assuntos, não é possível que durante a análise quantitativa e qualitativa alguém, que não seja o autor mencionado, atribua raça ou determine qualquer dos marcadores de desigualdade social colocados anteriormente a outrem. Conforme ensina Kabengele Munanga (2004), a autoidentificação racial é uma decisão política, pois os conceitos de negro e branco carregam um fundamento ético-semântico, político e ideológico, que se mostra ainda mais complexo frente a ações que buscam mensurar o que é ser negro no Brasil, como o caso das políticas de ações afirmativas e a presente pesquisa. E, conforme expresso no início do capítulo, boa parte dos autores encontram-se fora do alcance da pesquisa, seja pela dificuldade de contato, seja pela impossibilidade deste, ao falarmos de autores falecidos.

Além disso, e considerando o escopo da pesquisa apresentada, dados relativos aos

formandos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná dos últimos anos seriam relevantes para observar se o número de mulheres formadas vai de encontro a disparidade de gênero verificada no currículo. Entretanto, mesmo em contato com os setores responsáveis, a Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD) e a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), os dados encontram-se indisponíveis.

A questão posta vai de encontro ao conceito de epistemicídio proposto por Sueli Carneiro (2005), em que se considera, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos vulnerabilizados, o processo quase que permanente da produção da indigência cultural. Cumpre ressaltar, a interpretação proposta por Carneiro (2005) é consolidada a medida em que o acesso à educação, sobretudo de qualidade, é negado aos povos subjugados, pela produção da inferiorização intelectual, pelos mecanismos utilizados para deslegitimar a pessoa negra como portadora e produtora de conhecimento, pelo descrédito da capacidade cognitiva em razão da carência material e/ ou pelo comprometimento da autoestima durante os processos discriminatórios do processo de aprendizagem. Isto posto, é necessário que o currículo da graduação seja repensado, pois deve acompanhar a formação crítica oferecida pela universidade e corroborar com a luta permanente sobre a busca por equidade de gênero, raça, classe, entre outros, dentro e fora da academia.

Vejamos, observa-se das fontes e dados analisados que, a disparidade entre leituras obrigatórias escritas por homens ou mulheres está amparada nos ideais do pensar no masculino anteriormente explorados: a ideia de que a mulher não é capaz de discernir e transmitir informações (Solnit, 2017); que é confusa, desonesta e delirante (Solnit, 2017); que há uma ciência universal, convenientemente àquela masculina, branca e europeia (Thébaud, 2000).

Portanto, devemos nos atentar aos mais diversos espectros da violência de gênero, incluindo o currículo dos cursos de graduação, que formam os novos profissionais do direito e perpetuam valores que são transmitidos à sociedade. E, além disso, devemos ser capazes de perceber e coletar informações que sejam úteis a luta para a equidade de gênero, de forma que as lacunas encontradas neste trabalho sejam suprimidas, e as informações utilizadas para construção de políticas capazes de modificar, mesmo que gradualmente, o pensar o mundo no masculino.

5. Considerações finais

As garantias de igualdade de gênero presentes na Constituição Federal não são suficientes para assegurar o acesso pleno das mulheres aos seus direitos, tampouco os direitos

são naturalmente atribuídos a estas, sem que haja um processo de luta permanente. Ao contrário, a efetivação do Constitucionalismo Feminista depende de uma série de atos que, em constante construção, atribuem eficácia ao texto constitucional e aos direitos das mulheres.

Em consequente, não faltam referenciais teóricos femininos e há tempos as mulheres têm ocupado cada vez mais espaços na Academia. Porém, a menor parte da bibliografia utilizada na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná foi escrita por mulheres, e, dentre as que são mencionadas no novo currículo, poucas, ou nenhuma, não fazem parte do ideal branco, cisgênero, neuro-típico e sem deficiência.

Nesse sentido, dentre os diversos atos necessários para o avanço no processo de construção de uma igualdade de fato, há o uso de fontes, em todas as áreas de conhecimento, que sejam produzidas por mulheres, assim como se afastem daquela lógica universalista da produção de conhecimento europeu e masculino. Sabemos que é necessário romper com a lógica do pensar no masculino, afastando da academia a disparidade entre textos escritos por homens e por mulheres.

Conforme abordado no capítulo anterior, é certo que os docentes da Universidade Federal do Paraná trabalham com textos além dos de leitura obrigatória, que por certo levam aos alunos e alunas perspectivas e vozes femininas, todavia, é necessário questionar a razão de as leituras obrigatórias não englobarem textos escritos por mulheres de forma paritária. Também é certo que existem duas perspectivas sobre a pesquisa que aqui se desenvolveu: a. a inclusão de medidas de equidade de gênero nas universidades, em diversas áreas do conhecimento, que reproduzam efeitos práticos aos alunos e comunidade, incluindo a paridade de gênero nas leituras obrigatórias, como uma das medidas a serem tomadas; e b. a inclusão de textos como leitura obrigatória escritos por mulheres como forma de potencializar as vozes femininas, que foram reprimidas desde àquela construção do conhecimento universal, o que por certo influi sobre a primeira perspectiva.

Em consequente, cumpre ressaltar que, muito embora existam diversas obras acerca da equidade de gênero na academia, encontrar trabalhos que embasassem a questão das leituras realizadas nas faculdades se mostrou desafiador. Igualmente desafiador encontrar dados que corroborassem com a pesquisa, como o caso das informações sobre gênero, raça, condição econômica, dentre outros marcadores de desigualdade social, dos formandos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, mesmo em contato com os órgãos competentes.

Além disso, ainda que possamos mencionar uma série de projetos e medidas tomadas em universidades sobre a questão de paridade de gênero, como na Harvard Business School, que reformulou o currículo no primeiro ano do curso e em suas regras internas de forma a

aumentar a equidade no desempenho de alunas em relação aos alunos (Kantor, 2013), ou a Delhi Judicial Academy, que foi incumbida judicialmente a incluir questões de gênero em seu currículo para reduzir vieses e parcialidades nos julgamentos (Thapliyal, 2024), e, por fim, a belíssima iniciativa do Grupo de Pesquisa e Estudos em Inclusão na Academia (GPEIA), na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que buscou compreender como e de que maneira o processo de ensino e aprendizagem é marcado por dinâmicas de gênero, nada foi encontrado acerca da equidade de gênero sobre leituras nas universidades.

Diante dos fatos narrados, torna-se evidente que, mesmo com os diversos avanços em relação à equidade de gênero na academia, ainda há um longo caminho a ser trilhado, sendo o uso equitativo de referenciais bibliográficos femininos nas leituras obrigatórias um passo essencial que deve ser dado.

Referências bibliográficas

11 de agosto: 197 anos dos primeiros cursos de Direito no Brasil. **Tribunal de Justiça de São Paulo**, 2024. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=102122#:~:text=No%20dia%2011%20de%20agosto,Direito%20de%20Olanda%2C%20em%20Pernambuco>. Acesso em 20 de ago. de 2024.

AKOTIRENE, Karla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Editora Pólen, 2019.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. (In)Equidade de gênero e ensino jurídico: o papel da pós-graduação para a representação feminina no Direito. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 116, n. 1, p. 299–315, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/192240>. Acesso em 9 de out. de 2024.

Bernadete Pedrosa, a primeira mulher a ser admitida como professora da Faculdade de Direito do Recife em 1965. **Universidade Federal de Pernambuco**, 2020. Disponível em: https://www.ufpe.br/arquivoccj/curiosidades/-/asset_publisher/x1R6vFfGRYss/content/1965-primeira-professora-de-direito-no-recife/590249. Acesso em 20 de ago. de 2024

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRÍGIDO, Carolina. Homens mais citados do direito constitucional superam mulheres em 18 vezes. **UOL**, 04 de abril de 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/carolina-brigido/2024/04/04/homens-mais-citados-do-direito-constitucional-superam-mulheres-em-18-vezes.htm>. Acesso em 09 de abr. de 2024.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001465832>. Acesso em 10 de nov. de 2024.

CEREZETTI, Sheila Christina Neder et al. **Interações de gênero nas salas de aula da Faculdade de Direito da USP: um currículo oculto?**. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2019.

Conheça Adriana Cruz: primeira mulher negra a assumir a secretaria-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Associação Brasileira de Pesquisadores Negros**, 2023. Disponível em: <https://abpn.org.br/conheca-adriana-cruz-primeira-mulher-negra-a-assumir-a-secretaria-geral-do-conselho-nacional-de-justica-cnj/>. Acesso em 09 de abr. de 2024.

Conselho Nacional de Justiça (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Dados eletrônicos (1 arquivo: PDF 132 páginas). Disponível em: <http://www.cnj.jus.br> e www.enfam.jus.br.

Corte condena desembargador do Paraná por violência doméstica, mas suspende execução da pena. **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, Brasília, 1 de março de 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/01032023-Corte-condena-desembargador-do-Parana-por-violencia-domestica--mas-suspende-execucao-da>

pena.aspx. Acesso em 18 de jul. de 2024.

CRENSHAW, Kimberle. **Demarginalizing the intersection of race and sex: A black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics.** University of Chicago Legal Forum: Vol. 1989: Iss. 1, Article 8.

CROCETTI, Priscila Soares; DRUMMOND, Paulo Henrique Dias **O ensino jurídico na Curitiba da primeira metade do século XX: Filosofia do Direito, Direito Civil e Direito Penal nos albos da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná.** Universidade Federal do Paraná. Disponível em: https://direito.ufpr.br/?page_id=84#:~:text=A%20hoje%20centen%C3%A1ria%20Faculdade%20de,%5D%2C%20primeira%20Universidade%20do%20Brasil. Acesso em 21 de out. de 2024.

Diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ passam a ser obrigatórias no Judiciário. **Conselho Nacional de Justiça, 2023.** Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/diretrizes-do-protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-do-cnj-passam-a-ser-obrigatorias-no-judiciario/#:~:text=Nesta%20ter%C3%A7a%20feira%20\(14%2F,%20AA%20Sess%C3%A3o%20Ordin%C3%A1ria%20do%20CNJ](https://www.cnj.jus.br/diretrizes-do-protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-do-cnj-passam-a-ser-obrigatorias-no-judiciario/#:~:text=Nesta%20ter%C3%A7a%20feira%20(14%2F,%20AA%20Sess%C3%A3o%20Ordin%C3%A1ria%20do%20CNJ). Acesso em 09 de abr. de 2024.

FACHIN, Melina Girardi. Constitucionalismo multinível: diálogos e(m) direitos humanos. **Revista Ibérica do Direito**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 53–68, 2021. Disponível em: <https://www.revistaibericadodireito.pt/index.php/capa/article/view/26>. Acesso em 10 de out. de 2024.

FERRAZ, Deise Brião; OLEA, Thais Campos. Apontamentos históricos sobre o ingresso e permanência das mulheres no ensino jurídico brasileiro. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, n.º. 4, p. 663 - 688, 2019. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/4/2019_04_0663_0688.pdf. Acesso em 10 de out. de 2024.

GARCIA, Anna Marcella Mendes; AZEVEDO, Camyla Galeão de. (RE)PENSANDO O DIREITO: A NECESSIDADE DE TEORIAS FEMINISTAS DO DIREITO NO ENSINO GONZALEZ, Lélia. A Categoria Político Cultural de Amefricanidade. **Tempo brasileiro**, n. 92/93, p. 69-82, 1988. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-categoria-polc3adtico-cultural-de-amefricanidade-lelia-gonzales1.pdf>. Acesso em 24 mai. 2024.

JURÍDICO. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 18–35, 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/5420>. Acesso em 10 de out. de 2024.

Juristas que marcaram a história do país: Myrthes Gomes de Campos. **Ordem dos Advogados do Brasil**, 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/60107/juristas-que-marcaram-a-historia-do-pais-myrthes-gomes-de-campos>. Acesso em 09 de abril de 2024.

KANTOR, Jodi. Harvard business school case study: Gender equity. **The New York Times**, v. 7, 2013. Acesso em 24 mai. 2024.

LAGO, Laurenio. Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados

biográficos 1828-2001. 3. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2001. p. 594-600.

MARTINS, Luísa; RIBBEIRO, Leonardo. Desembargador que disse que “mulheres estão loucas atrás de homens” é afastado. **CNN Brasil**, 17 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/desembargador-que-disse-que-mulheres-estao-loucas-atras-de-homens-e-afastado/>. Acesso em 10 de julho de 2024.

MATHIAS, Lucas. Mulheres estudam mais, mas ainda ganham menos que os homens, diz IBGE. **Veja**, 8 de maio de 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/mulheres-estudam-mais-mas-ainda-ganham-menos-que-homens-diz-ibge>. Acesso em 24 de mai. de 2024.

MATOS, Patrícia de. Boaventura de Sousa Santos é denunciado por assédio sexual e afastado de cargos institucionais. **Brasil de Fato**, Buenos Aires, 17 de abril de 2023. Internacional. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/04/17/boaventura-de-sousa-santos-e-denunciado-por-assedio-sexual-e-afastado-de-cargos-institucionais>. Acesso em 24 de mai. de 2024.

MENAFRA, Rosina Pérez. Notas sobre violência epistêmica, vigilância epistemológica e alternativas à produção do conhecimento em Ciências Sociais. **Latitude**, Maceió-AL, Brasil, v. 1, n. 2, 2010. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/78>. Acesso em 1 de mar. de 2024.

Morre aos 93 anos Esther de Figueiredo Ferraz. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, 2008. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=299027>. Acesso em 09 de abr. de 2024.

Mulheres comandam quase totalidade dos cargos estratégicos na Faculdade de Direito da UFPR. **Universidade Federal do Paraná**, 2017. Disponível em: <https://ufpr.br/mulheres-comandam-quase-totalidade-dos-cargos-estrategicos-na-faculdade-de-direito-da-ufpr-umas-das-mais-respeitadas-do-pais/>. Acesso em 20 de ago. de 2024

MUNANGA, Kabengele. A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil. **Estudos Avançados**. 2004, v. 18, n. 50, pp. 51-66. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142004000100005>. Acesso em 10 de nov. de 2024.

Pioneirismo: Amanda Souto assume a presidência da Comissão Especial de Diversidade Sexual e Gênero do CFOAB. **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás**, 2023. Disponível em: <https://www.oabgo.org.br/pioneirismo-amanda-souto-assume-a-presidencia-da-comissao-especial-de-diversidade-sexual-e-genero-do-cfoab/>. Acesso em 09 de abr. de 2024.

PIRES, Tula. Racionalizando o debate sobre direitos humanos. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 28, p. 65-74, 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-thula-pires.pdf>. Acesso em 24 mai. 2024.

QUIJANO, Anibal. “Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina”. In: LANDER, Edgardo (comp.). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. **Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

REIS, João Vítor. **NFL se posiciona contra discurso preconceituoso de Harrison Butker**. Metrôpole, 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/esportes/nfl-posiciona-contrabutker>. Acesso em 20 de mai. de 2024.

REIS, Sônia Maria Alves de Oliveira; MACÊDO, Dinalva de Jesus Santana; AGUIAR, Samara Gomes. Gênero e currículo: tensões e contenções de um conflituoso relacionamento. **Revista Debates Insubmissos**, v. 4, n. 13, p. 48-71, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/debatesinsubmissos/article/view/247778/39508>. Acesso em 03 de nov. De 2024.

Repositório de Mulheres Juristas incentiva participação feminina no Judiciário. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, 12 de abril de 2024. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/home/-/asset_publisher/11KI/content/repositorio-de-mulheres-juristas-incentiva-participacao-feminina-no-judiciario/18319>. Acesso em 20 de jun. de 2024.

SOLNIT, Rebecca. **Os homens explicam tudo para mim**. 1 ed. São Paulo, Cultrix, 2017.

THAPLIYAL, Nupur. Delhi High Court Calls For Inclusion Of 'Gender Equality' In Judicial Academy Curriculum, Says Hidden Biases Are Enemies Of Impartial Rulings. **Live Law**, Delhi, 27 de abril de 2024. Disponível em <https://www.livelaw.in/high-court/delhi-high-court/delhi-high-court-calls-for-inclusion-of-gender-equality-in-judicial-academy-curriculum-says-hidden-biases-are-enemies-of-impartial-rulings-256291>. Acesso em 3 de nov. de 2024.

THÉBAUD, Françoise. Políticas de gênero nas Ciências Humanas. O exemplo da disciplina histórica na França. **Espaço Plural**, [S. l.], v. 10, n. 21, p. p.33–42, 2000. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/espacoplural/article/view/3551>. Acesso em 1 mar. 2024.

Vera Karam é a primeira mulher a assumir a direção do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR. **Universidade Federal do Paraná**, 2016. Disponível em: <https://ufpr.br/vera-karam-e-a-primeira-mulher-a-assumir-a-direcao-do-setor-de-ciencias-juridicas-da-ufpr/>. Acesso em 10 de set. de 2024.

ZAPATER, Maíra. Por que falar de gênero no ensino jurídico?. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, Direito das Mulheres: Gênero, Direitos Humanos e Sistema de Justiça, São Paulo, n.º. 2, p. 61 - 71, 2017. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalPeriodicos/TodosOsPeriodicos/cadernos_defensoripublicaes/Cad-Def-Pub-SPn.21.pdf. Acesso em 10 de out. de 2024.